



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## DECISÃO DA MESA DIRETORA

**Processo Administrativo:** nº 00005.01.22-2026

**Recorrente:** Publitek Tecnologia Ltda. (CNPJ sob o nº 28.055.727/0001-95)

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21. RECUSA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Publitek Tecnologia Ltda. contra a decisão proferida pelo Presidente da Câmara Municipal de Unai/MG (ID nº 6A0.DCB), que aplicou a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Unai-MG pelo período de 3 (três) meses, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O Processo Administrativo nº 00005.01.22-2026 foi instaurado em razão da recusa injustificada da Recorrente em assinar o contrato decorrente de sua adjudicação no Pregão nº 10/2025, após regular convocação. Durante a instrução processual, a empresa foi devidamente notificada, apresentou sua defesa escrita e teve assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa. A comissão processante elaborou relatório final (ID nº 67B.673) que subsidiou a decisão presidencial.

Inconformada com a sanção imposta, a “Publitek Tecnologia Ltda.” interpôs Recurso Administrativo (ID nº 6A9.389), buscando a reforma da decisão; o Presidente da Câmara em juízo de retratação manteve a decisão e remeteu à Mesa Diretora para apreciação do recurso.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. Da Competência da Mesa Diretora

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unai/MG é o órgão competente para apreciar e julgar os recursos administrativos interpostos contra decisões proferidas pelo Presidente da Casa,

**AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG**  
**HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

conforme o Regimento Interno e a legislação aplicável, garantindo a revisão hierárquica dos atos administrativos e a observância do devido processo legal.

## 2.2. Da Regularidade da Instauração e Instrução Processual

Verifica-se que o Processo Administrativo nº 00005.01.22-2026 foi instaurado em estrita observância aos preceitos legais, com base em indícios de descumprimento de obrigação contratual por parte da Recorrente. Todas as etapas processuais, desde a notificação inicial até a apresentação de defesa e a elaboração do relatório final, foram conduzidas de forma regular, sem qualquer vício formal ou material que pudesse comprometer a validade do procedimento e ampla defesa.

## 2.3. Do Contraditório e da Ampla Defesa

Restou comprovado nos autos que a Recorrente foi devidamente notificada de todos os atos processuais, teve acesso integral à documentação e apresentou sua defesa escrita, exercendo plenamente o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconizado no art. 5º, LV, da Constituição Federal e no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021. Não há que se falar em cerceamento de defesa ou violação a esses princípios fundamentais.

Quanto ao pedido de sustentação oral, não há previsão legal de tal meio de exposição de razões no processo administrativo, cabia a Recorrente expor suas razões de recurso no momento apropriado, ou seja, quando da interposição do recurso, o que não ocorreu e assim ficando precluso, haja vista que fora concedida oportunidade, meio e prazo adequados, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

## 2.4. Da Validade da Notificação e da Instrução Processual

As notificações foram realizadas pelos meios adequados e nos prazos legais, garantindo a ciência da Recorrente sobre os fatos imputados e a oportunidade de manifestação. A instrução processual foi completa e exauriente, colhendo todos os elementos necessários para a formação do convencimento da autoridade julgadora, sem falhas ou omissões relevantes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## 2.5. Da Tipificação da Conduta e da Recusa Injustificada

A conduta da empresa Publitek Tecnologia Ltda. de recusar a assinar o contrato após a regular convocação, sem apresentar justificativa plausível e aceitável pela Administração Pública, enquadra-se perfeitamente na hipótese prevista no art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que trata da aplicação de sanções a quem “VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;”. A recusa injustificada em contratar é uma grave infração administrativa que compromete a lisura e a eficiência do processo licitatório.

A administração já havia apresentado as características dos objetos licitados com as devidas referências através de Edital, Termo de Referência e demais documentos, expostos em ordem e de fácil compreensão, ainda mais para a Recorrente que é fornecedora especializada na área.

Logo, a tentativa de justificar “erro de cotação” feita pela Recorrente não é suficiente para se recusar a assinar o contrato e manter sua proposta, pois é dever do contratado estar ciente das exigências editalícias e das especificações do objeto ao participar do certame, podendo ser responsabilizado por não manter sua proposta, conforme artigo 155, V, da Lei 14.133/2021.

Pode-se concluir que no caso concreto há uma confissão da Recorrente sobre sua própria **imperícia** por cotar inadequadamente o objeto, somada de **negligência** por não conferir antes da apresentação da sua proposta que é vinculante o objeto de tecnologia da informação (hardware).

## 2.6. Da Adequação e Proporcionalidade da Sanção

A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Unai-MG por 3 (três) meses, aplicada pelo Presidente da Câmara, mostra-se adequada e proporcional à gravidade da infração cometida. A Administração Pública, ao aplicar a penalidade, considerou os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, buscando coibir condutas lesivas ao interesse público sem impor ônus excessivo à empresa, mas garantindo a efetividade da sanção e a proteção do erário.

## 2.7. Da Inexistência de Nulidade ou Prejuízo Concreto





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Não foram identificadas quaisquer nulidades absolutas ou vícios insanáveis no curso do processo administrativo. A decisão presidencial encontra-se devidamente motivada, com base nos fatos apurados e na legislação aplicável, não havendo qualquer prejuízo concreto à defesa da Recorrente que justifique a anulação do ato sancionatório.

Inclusive a alegada falta de acesso aos autos em Recurso é incompatível com os documentos dos autos, pois conforme se vê em documento de ID nº 6A9.255 (e-mail enviado a Recorrente) nota-se que os anexos estão claros sendo eles “*Autos do Processo Publitek.pdf*” e a “*INTIMAÇÃO DA DECISÃO PUBLITEK.pdf*” em formato de link para acesso integral ao seu conteúdo. Ausente qualquer prejuízo, pois foi devidamente disponibilizado acesso integral dos autos do processo.

### 3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unai/MG decide:

- a) CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa Publitek Tecnologia Ltda., por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade;
- b) REJEITAR as preliminares arguidas por inexistentes ou improcedentes;
- c) NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo, mantendo integralmente a decisão proferida pelo Presidente da Câmara Municipal de Unai/MG (id nº 6A0.DCB), no Processo Administrativo nº 00005.01.22-2026, que aplicou a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Unai-MG pelo período de 3 (três) meses;
- d) DETERMINAR as comunicações e providências administrativas cabíveis para o fiel cumprimento desta decisão, incluindo a atualização dos registros cadastrais da empresa junto aos órgãos competentes.

Publique-se. Cumpra-se.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NAZARENO JOSÉ PAULINO - 2º SECRETÁRIO - VEREADOR NAZARENO PAULINO**, CPF: 765.02\*.\*\*6-\*1 em **09/04/2026 17:23:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17K7.3723.342W.4758.6407, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **IVANILZA BORGES - 1ª SECRETÁRIA - VEREADORA IVANILZA BORGES**, CPF: 826.39\* \*\*6-\*8 em **09/04/2026 15:06:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15X1.7406.2253.E242.8716, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FELIPE NUNES DA SILVA - VICE-PRESIDENTE - VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA**, CPF: 105.21\* \*\*6-\*5 em **09/04/2026 14:52:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14A4.7652.226H.466X.1643, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA - PRESIDENTE - VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES**, CPF: 547.89\* \*\*6-\*1 em **09/04/2026 14:49:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1473.3K49.435R.V40V.0277, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **6D1.7C2** - Tipo de Documento: **DECISÃO**.

Elaborado por **BRUNO LEONARDO COSTA NEIVA BRANDÃO**, CPF: 012.46\* \*\*6-\*6, em **09/04/2026 - 14:42:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 1498.8K42.156H.A323.8761

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

